

**CONTRATO N°
117/2013**

DATA: 30.09.2013

OBJETO: Contrato de instalação e manutenção sistema de monitoramento de imagens á distância, em prédios do município.

Empresa: Elia Streck.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Elia Streck para instalação e manutenção sistema de monitoramento de imagens á distância, em prédios do município.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Elia Streck**, estabelecida na Av. Concórdia, 1184, Fundos, na cidade de Agudo/RS, CNPJ sob o nº 18.573.395/0001-87, representada por sua proprietária **ELIA STRECK**, residente e domiciliada na cidade de Agudo, inscrito no CPF sob o nº 243.545.030-34 e portador do RG nº 9023695076, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto:

I - MONITORAMENTO DE IMAGENS À DISTÂNCIA através do sistema de câmeras, proveniente dos equipamentos instalados em endereços do **CONTRATANTE**, transmitindo as imagens via internet para o centro de operações da **CONTRATADA**.

II – Instalação dos equipamentos necessários, em sistema de comodato, bem como a sua manutenção e assistência técnica.

III – Os equipamentos instalados nos endereços do CONTRATANTE consistirão em um DVR (gravador de imagens) e câmeras com infra (com visão noturna), em quantidades necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS PARA MONITORAMENTO

Os endereços para instalação e quantidade de equipamentos de monitoramento são os seguintes:

I – Centro Administrativo Municipal, Rua Guilherme Alberti, 1631: 1 (um) DVR (gravador de imagens) e 4 (quatro) câmaras de monitoramento.

II – Escola Recanto dos Sonhos, Rua Dr. Roberto Binato, 1635: 1 (um) DVR (gravador de imagens) e 4 (quatro) câmaras de monitoramento.

III – Escola La Salle, Vila Nova São Lucas, s/n: 1 (um) DVR (gravador de imagens) e 4 (quatro) câmaras de monitoramento.

IV – Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, 1539: 1 (um) DVR (gravador de imagens) e 3 (três) câmaras de monitoramento.

V – Centro de Saúde Dr. Roberto Binato, Rua Augusto Arnutti, 1526: 1 (uma) câmara de monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Os equipamentos da empresa cedidos em comodato para a execução dos serviços são os seguintes:

I – Centro Administrativo Municipal, Rua Guilherme Alberti, 1631: 4 (quatro) câmaras de monitoramento.

II – Escola Recanto dos Sonhos, Rua Dr. Roberto Binato, 1635: 1 (um) DVR (gravador de imagens) e 4 (quatro) câmaras de monitoramento.

III – Escola La Salle, Vila Nova São Lucas, s/n: 1 (um) DVR (gravador de imagens) e 4 (quatro) câmaras de monitoramento.

IV – Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, 1539: 3 (três) câmaras de monitoramento.

V – Centro de Saúde Dr. Roberto Binato, Rua Augusto Arnutti, 1526: 1 (uma) câmara de monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços do presente contrato é R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais, totalizando o montante de R\$1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais), consignados aos seguintes órgãos:

I – Secretaria da Administração: R\$160,00 (cento e sessenta reais).

II – Secretaria da Educação: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

III – Secretaria da Saúde: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro vencimento em 10 de novembro de 2013, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA..

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta de dotações orçamentárias próprias dos seguintes órgãos: Secretaria da Administração, Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

II - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Informática, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – Não alterar ou modificar o sistema de monitoramento de imagens, nem autorizar terceiros para este fim.

IV - Solicitar a manutenção quando as câmeras estiverem com ruídos na imagem ou sujas (com poeira, insetos e semelhantes).

V – Assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema, será do(a) CONTRATANTE, o qual deverá manter ao seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima.

VI – Responsabilizar-se pela disponibilização do sinal da internet, nos endereços onde o serviço está sendo prestado, isentando desta forma a CONTRATADA, de danos que vierem a ocorrer, por falta de sinal da internet, impossibilitando a emissão de sinal de imagens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV – Efetuar a manutenção ou complemento no Sistema de Imagens, quando o CONTRATANTE solicitar e aprovar.

V - Monitorar os locais previstos neste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal na Central de Monitoramento;

VI - Entregar um Manual de Usuário sobre o modo adequado de operação do sistema de imagens instalado, visando seu perfeito funcionamento.

VII – Arquivar as imagens durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, para consulta e fornecimento ao CONTRATANTE, quando solicitado.

VIII - Entregar as imagens de seus arquivos, solicitadas pelo CONTRATANTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 30 setembro de 2013.

**Elia Streck
Contratada**

**Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____